



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia do padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extra-classe;
- IX - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 6º - A educação - instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania - fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;
- II - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento e ao desporto;
- III - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- IV - a promoção e valorização da vida;
- V - a preparação do cidadão para efetiva participação política.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão administrativo do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe em especial:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos

2